



RISCO FITOSSANITÁRIO PARA AGRICULTURA BRASILEIRA
DECORRENTES DA IMPORTAÇÃO IRREGULAR DA TURFA DE ESFAGNO

Palmas - TO, 15 de junho de 2016

- **Pragas conhecidas habitantes de solo, sem método analítico oficial determinado pelo MAPA, que podem ser introduzidas pela Turfa de Esfagno importada:**

1. *Rolstonia solanacearum* raça 2,
2. *Amillaria luteobubalina*;
3. ***Amillaria ostoyea*;**
4. *Amillaria tabescens*;
5. *Ceratobosidium cereale*
(=*Rhizoctonia cerealis*)
6. ***Rhizoctonia solani*;**
7. *Fusarium comptoceras*;
8. *Fusarium circinatum*;
9. *Verticillium nigrescens*; e
10. ***Thielaviopsis basicola*.**
11. *Fusarium oxysporum* f. sp. *Radicis-lycopersici*;
12. *Fusarium paspali*;
13. *Gonoderma orbiforme* (= *Gonoderma boninense*);
14. *Monosporascus eutypoides*;
15. *Pyrenochaeta glycines* (= *Dactuliochaeta Glycines*);
16. *Pythium paraecondrum*;
17. ***Pythium aphanidermatum*;**
18. *Synchytrium endobioticum*; e
19. *Synchytrium impatiens*.

- **Culturas de relevante importância econômica para agricultura brasileira que podem ser afetadas pelos patógenos:**

São mais de 137 espécies vegetais, entre elas:

Grandes culturas: soja, feijão, algodão, citros e tabaco.

Silvicultura: pinus, eucalipto e etc.



Hortaliças: tomate, alface, pepino, melancia, rúcula, chicória, almeirão, etc;

Plantas Ornamentais: crisântemo, gérbera, gerânio, kalanchoe, petúnia, poinsetia, etc.

Danos à agricultura provocados pelas pragas.

- **Doenças mais conhecidas associadas a estes patógenos:**

I. Murcha bacteriana, Podridão Negra, Murchadeira;

II. Podridão Radicular, Queima da Saia.

III. Tombamento de mudas ou *Damping Off*.

- **Principais consequências:**

I. Baixa produtividade das culturas
(pode causar perdas superiores a 70% na cultura do alface);

II. Elevado custo da produção, em razão dos gastos com defensivos agrícolas para combater as doenças;

III. Disseminação de esporos resistentes pelo vento, água de irrigação, mudas e solo contaminados;

IV. Os esporos resistentes podem permanecer dormentes no solo de três a cinco anos.



Figura 1. Planta de tomate com murcha-bacteriana, apresentando murcha generalizada.



Figura 2. Escurecimento vascular na base do caule de tomateiro afetado pela murcha-bacteriana.



Fig. 1. Tombamento.



Figura 13. Rizotorriose ou queima da saia

“Doenças complexas envolvendo nematoides e outros agentes fitopatogênicos podem dizimar extensas áreas produtoras em poucos anos (FILHO et al., 1995)”

- Instrução Normativa nº 06 de 17 de maio de 2005 -

*“Art. 5º **Dispensar da obrigatoriedade da realização de Análise de Risco de Pragas** as espécies vegetais, suas partes, produtos e subprodutos que tiveram pelo menos uma partida importada no período de 12 de agosto de 1997 até a data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, desde que seja de um **mesmo país de origem, mesmo uso proposto** e que não tenha apresentado registro de interceptação de **praga quarentenária** para o Brasil.”*

- Parecer Técnico Dra. Ph.D. Luciana Jansen (01.02.2016) -

*“Entretanto, o fato de na turfa de Sphagno importada do Canadá terem sido detectados os fitopatógenos Pythium e Rhizoctonia em laudos analíticos compreendidos na Nota Técnica No. 27/2015 - DARP/CGPP/DSV, reforça a necessidade de se realizar uma ARP para esta turfa de Sphagno importada. Testes específicos são imprescindíveis para a comprovação da segurança e da eficácia deste insumo agrícola, sua não observação pode, inclusive, levar a constatação de **resultados do tipo “falso negativo”** - que comprometem a avaliação de biossegurança. Ressalta-se que estes dois patógenos são proibidos de acordo com o anexo IV da IN 27/2006.”*

- Edição da Instrução Normativa nº 03 de 13 de março de 2013 - A IN nº 03/2013 determinou a suspensão da importação da Turfa de Esfagno de origem do Canadá, até que se concluísse o procedimento de ARP, e fosse determinado os requisitos fitossanitários para importação da Turfa de Esfagno.
- Edição da Instrução Normativa nº 25 de 25 de outubro de 2013 - A IN nº 25/2013 revogou a IN nº 03/2013 autorizou, novamente, a importação da Turfa de Esfagno. **Ocorre que jamais foi realizado o procedimento de ARP**, conforme determinado pelo, então, Secretário de Defesa Agropecuária.

Obs: Durante o período de suspensão de importação da Turfa de Esfagno, foram identificados, através de relatórios de importação emitidos pela empresa especializada *Penta Transaction*, o volume de 10 mil toneladas, sendo, exclusivamente, importadas do Canadá aproximadamente 92,52%.

- Instrução Normativa nº 12 de 10 de maio de 2016 -

*“Art. 1º - Fica **proibida a importação e a entrada de solo de qualquer origem**, incluído aquele aderido a material propagativo, importado como mercadoria ou que se apresente como contaminante de envios.*

*§ 1º - Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por solo o meio de crescimento de ocorrência natural, **com exceção de turfa**, consistindo de uma mistura de minerais e material orgânico.”*

- Decreto nº 24.114/1934 – Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal

*“ Art. 1º **São proibidos**, em todo o território nacional, nas condições abaixo determinadas, a **importação, o comércio, o trânsito e a exportação**:*

*a) de **vegetais e partes de vegetais**, como sejam: mudas, galhos, estacas, bacélos, frutos, sementes, raízes, tubérculos, bulbos, rizomas, folhas e flores, **quando portadores de doenças ou pragas perigosas**.*

*e) de **terras, compostos e produtos vegetais que possam conter**, em qualquer estado de desenvolvimento, criptógomos, insetos e outros parasitos nocivos aos vegetais, **quer acompanhem ou não plantas vivas**.”*

- Parecer Técnico ESALQ/USP (13.12.2012)¹ - detecção do patógeno *Thielaviopsis basicola*. Sugestão de abertura de ARP para Turfa de Esfagno importada;
- Parecer Técnico ESALQ/USP (07.02.2013) - Inexistência de legislação específica sobre os patógenos de alto risco de serem introduzidos no país através da Turfa; e Inexistência de métodos analíticos oficiais para determinação de fungos, bactérias, nematóides e plantas infestantes e parasitas quarentenárias na Turfa;
- A forma técnica prevista pelas normas fitossanitárias e, cientificamente, admitida para se definir os parâmetros fitossanitários para importação de quaisquer produtos vegetais, como a Turfa de Esfagno, é através do procedimento de ARP específica para cada produto importado, de acordo com cada origem. (Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias “NIMF” e IN nº 06/2005)

¹Tese de doutorado (TEIXEIRA -YANES LDD. 2005) - sugere que a introdução do patógeno *Thielaviopsis basicola* no Brasil ocorreu através da importação da Turfa de Esfagno.

- Análise Fitossanitária realizada pelo Instituto Biológico de Campinas - IB (2013)¹ - detecção dos das pragas *Pythium* e *Rhizoctonia*, em três partidas de Turfa de Esfagno importadas do Canadá² no ano de 2013. (Ponto de entrada: porto de Santos/SP e Rio Grande-RS³).

Essas duas pragas são proibidos pela legislação fitossanitária vigente, nos termos do artigo 1º, §único do artigo 3º, anexo IV, da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 27/2006.

- Nota Técnica nº 27/2015 – DARP/CGPP/DSV (24.08.2015) - Após requerimento formal endereçado ao MAPA, o DSV emitiu a referida Nota Técnica confirmando o resultado positivo do Análise feita pelo IB.

¹ Números de identificação: IBSV/T.F 348/7690, 349/160 e 363/11080

²No ano de 2013 a Turfa do Canadá foi responsável por 90% do total de Turfa importada pelo Brasil.

³Esses dois portos são responsáveis pela entrada de quase toda carga de Turfa de Esfagno importada.

- **MAPA – Processo Adm. nº 21000.010652/2012-74**: instruído com os pareceres da ESALQ/USP. Tais manifestações resultaram na exigência de ARP para a Turfa de Esfagno importada, além da suspensão temporária da sua importação em 2013. Ocorre, entretanto, que a ARP jamais foi realizada;
- **MAPA – Processo Adm. nº 70500.016729/2014-56**: questiona as pendências e omissões na condução do processo principal. Solicitando a abertura de ARP;
- **MAPA – Processo Adm. nº 70500.019992/2014-05**: análises laboratoriais feitas pelo IAC identificaram desconformidades físico-químicas no substrato para plantas *Soiless Media* que prejudicam sua eficácia;
- **MAPA – Processo Adm. nº 70500.010186/2015-44**: Solicitando abertura ARP para Turfa de Esfagno de todas as origens;
- **MAPA/Consulta Pública – Portaria nº 05, de 18 de janeiro de 2016**: Sugestões ao projeto de instrução normativa que estabelece os requisitos fitossanitários para importação de substrato e de material de suporte para vegetais e suas partes destinados à propagação. (*obrigatoriedade de ARP para Turfa de Esfagno importada*)
- O assunto também foi levado ao conhecimento da Sra. Ministra do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Secretário de Defesa Agropecuária, do Diretor de Sanidade Vegetal e da Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária.

- Observações:

- a) Controle fitossanitária ineficiente; possibilidade de importação da Turfa de Esfagno contaminada e, portanto, irregular;
- b) Desenvolvimento de doenças na lavoura, aumento do custo da produção, aumento do consumo de defensivos agrícolas;
- c) Queda na qualidade e na produtividade das culturas afetadas; e, por fim,
- d) Exposição do agricultor e do meio ambiente aos defensivos agrícolas;

- Recomendações:

- a) Alteração nas normas fitossanitárias. (retirar os privilégios fitossanitários concedidos à Turfa de Esfagno importada e aprovar métodos analíticos oficiais para detecção de patógenos específicos)
- b) Abertura imediata do procedimento de ARP para Turfa importada de todas as origens; e
- c) Adoção do procedimento fitossanitário de quarentena para Turfa de Esfagno, pelo menos, até que se conclua o procedimento de ARP que venha determinar os parâmetros fitossanitários adequados para Turfa de Esfagno importada, de acordo com cada origem.

Leite & Simões Corrêa Advogados.

Bruno Simões Corrêa
bruno.simoescorrea@flsc.com.br
Tel: (21) 3553-0945

Flavio A. Lacal
flavio.lacal@flsc.com.br
Tel: (21) 3553-0945